PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Formiga para o Exercício Financeiro de 1999, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 21.237.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e sete mil reais)

ART. 2º - O saldo apresentado de R$ 282.750,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais na forma da Legislação vigente.

ART. 3º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R$	15.894.000,00
Receita Tributária	R$	2.790.000,00
Receita Patrimonial	R$	45.000,00
Transferências Correntes	R$	11.427.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	1.632.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R$	55.000,00
Transferências de Capital	R$	55.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	15.949.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundo Municipal de Saúde	R$	1.878.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	660.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R$	2.750.000,00
TOTAL DE RECEITAS DA ADM. INDIRETA	R$	5.288.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R$	21.237.000,00

ART. 4º - A DESPESA será efetivada de acordo como os quadros anexos e apresenta sua composição conforme os seguintes resumos:
POR FUNÇÕES: (Deduzidas as transferências intragovernamentais)

POR FUNÇÕES	*ADM. DIRETA*	*TRANSFERÊNCIAS*	*ADM. INDIRETA*
01 - LEGISLATIVA	960.000,00	960.000,00	960.000,00
03 - ADM. E PLANEJAMENTO	3.306.000,00	0,00	230.000,00
04 - AGRICULTURA	175.000,00	0,00	0,00
05 - COMUNICAÇÕES	36.000,00	0,00	0,00
06 - DEFESA NAC. SEG. PÚBLICA	42.000,00	0,00	0,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	5.324.250,00	0,00	84.000,00
09 - ENERGIA E REC. MINERAIS	50.000,00	0,00	0,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	948.000,00	0,00	0,00
11 - IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	0,00	0,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1.880.000,00	250.000,00	4.371.000,00
14 - TRABALHO	23.000,00	0,00	17.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	684.000,00	50.000,00	886.000,00
16 - TRANSPORTES	2.208.000,00	0,00	0,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	282.750,00	0,00	0,00
TOTAL	15.949.000,00	1.260.000,00	6.548.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			21.237.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (Deduzidas as Transferências Intragovernamentais)

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01.	PREFEITURA MUNICIPAL	14.406.250,00
01.01	GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA	829.000,00
01.02	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	940.000,00
01.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	777.000,00
01.04	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	162.000,00
01.05	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	3.183.000,00
01.06	SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA	599.000,00
01.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.869.250,00
01.08	SECRETARIA DE CULTURA	460.000,00
01.09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	178.000,00
01.10	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.630.000,00
01.11	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	46.000,00
01.12	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	157.000,00
01.13	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	146.000,00
01.14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL	374.000,00
01.15	SECRETARIA DA JUVENTUDE	56.000,00
	03.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	282.750,00
	TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	282.750,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.689.000,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	CÂMARA MUNICIPAL	960.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.078.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	710.000,00
	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2.800.000,00
	TOTAL DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.548.000,00
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	21.237.000,00

ART. 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos do § 8° do art. 165, se cumpridas as exigências do art. 167, incisos V e VI, ambos da Constituição Federal, autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita; observada a vedação explicada no art. 167 - III da Constituição Federal;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento Geral de Despesas, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - Anular, total ou parcialmente, dotações do presente Orçamento, para utilização como recursos à abertura de Créditos Suplementares, nos termos do § 1°, inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de dezembro 1998.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete